



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 868/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Bonito de Santa Fé para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 61.529.647,00 (Sessenta e Um Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	59.380.022,00
Receitas Correntes	55.569.466,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.874.544,00
Contribuições	106.760,00
Receita Patrimonial	215.680,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	6.000,00
Transferências Correntes	52.332.842,00
Outras Receitas Correntes	33.640,00
Receitas de Capital	3.810.556,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.810.556,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.552.880,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios -	(4.892.080,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(36.000,00)
Dedução do ICMS - Principal	(560.660,00)
Dedução do IPVA - Principal	(63.840,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(300,00)
TOTAL	53.827.142,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	7.702.505,00
Receitas Correntes	1.690.555,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.690.555,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	6.011.950,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra	0,00
Contribuições - Intra OFSS	5.966.950,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	7.702.505,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	6.011.950,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	45.000,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	7.702.505,00
Total Geral da Receita ----->	61.529.647,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Camara Municipal	1.716.795,00	2,79%
02010	Gabinete do Prefeito	654.410,00	1,06%
02020	Advocacia Geral do Município	200.801,00	0,33%
02030	Secretaria de Administração e Coordenação	767.419,00	1,25%
02040	Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN	737.341,00	1,20%
02050	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das	4.932.572,00	8,02%
02060	Secretaria da Educação	19.560.873,00	31,79%
02070	Secretaria de Saúde	7.947.913,00	12,92%
02071	Fundo Municipal de Saúde	8.183.546,00	13,30%
02080	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos	1.662.388,00	2,70%
02090	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento	2.754.638,00	4,48%
02100	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	1.071.142,00	1,74%
02101	Fundo Municipal de Assistência Social	1.633.420,00	2,65%
02110	Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.048.004,00	1,70%
02120	Secretaria de Transportes	245.506,00	0,40%
02130	Secretaria de Transparência Controle Interno	149.527,00	0,24%
02140	Contadoria Municipal	69.103,00	0,11%
99990	Reserva de Contingência	491.744,00	0,80%
Total ----->		53.827.142,00	87,48%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
03170	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	7.702.505,00	12,52%
Total ----->		7.702.505,00	12,52%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	28.953.561,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.203.676,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.746.885,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.812.177,00
INVESTIMENTOS	4.222.693,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.589.484,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	491.744,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	491.744,00
Total ----->	53.827.142,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	6.241.105,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.025.505,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	215.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.446.400,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.446.400,0
Total ----->	7.702.505,0
Total Geral da Despesa ----->	61.529.647,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

"c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em, 20 de novembro de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 51.920.094 ARNALDO FELIX DOS SANTOS.

CNPJ: 51.920.094/0001-58.

Item(s): 2.

Valor: R\$ 64.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Serra Redonda - PB, 17 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:376019A9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 868/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 868/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Bonito de Santa Fé para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 61.529.647,00 (Sessenta e Um Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	59.380.022,00
Receitas Correntes	55.569.466,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.874.544,00
Contribuições	106.760,00
Receita Patrimonial	215.680,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	6.000,00
Transferências Correntes	52.332.842,00
Outras Receitas Correntes	33.640,00
Receitas de Capital	3.810.556,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.810.556,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.552.880,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.892.080,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(36.000,00)
Dedução do ICMS - Principal	(560.660,00)
Dedução do IPVA - Principal	(63.840,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(300,00)
TOTAL	53.827.142,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	7.702.505,00
Receitas Correntes	1.690.555,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.690.555,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	6.011.950,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	5.966.950,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	7.702.505,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	6.011.950,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	45.000,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	7.702.505,00
Total Geral da Receita ----->	61.529.647,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Camara Municipal	1.716.795,00	2,79%
02010	Gabinete do Prefeito	654.410,00	1,06%
02020	Advocacia Geral do Município	200.801,00	0,33%
02030	Secretaria de Administração e Coordenação	767.419,00	1,25%
02040	Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN	737.341,00	1,20%
02050	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	4.932.572,00	8,02%
02060	Secretaria da Educação	19.560.873,00	31,79%
02070	Secretaria de Saúde	7.947.913,00	12,92%
02071	Fundo Municipal de Saúde	8.183.546,00	13,30%
02080	Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais	1.662.388,00	2,70%
02090	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	2.754.638,00	4,48%
02100	Secretaria do Trabalho e Assitencia Social	1.071.142,00	1,74%
02101	Fundo Municipal de Assistênci Social	1.633.420,00	2,65%
02110	Secretaria da Cultura,Turismo, Esporte e Lazer	1.048.004,00	1,70%
02120	Secretaria de Transportes	245.506,00	0,40%
02130	Secretaria de Tansparência Controle Interno	149.527,00	0,24%
02140	Contadoria Municipal	69.103,00	0,11%
99990	Reserva de Contingência	491.744,00	0,80%
Total		53.827.142,00	87,48%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
03170	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense	7.702.505,00	12,52%
Total		7.702.505,00	12,52%

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	28.953.561,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.203.676,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.746.885,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.812.177,00
INVESTIMENTOS	4.222.693,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.589.484,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	491.744,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	491.744,00
Total—————>	53.827.142,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	6.241.105,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.025.505,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	215.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.446.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.446.400,00
Total —————>	7.702.505,00
Total Geral da Despesa —————>	61.529.647,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador: A03D3043

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00079/2023

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa - Populares - Brejo dos Santos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, PARA OS VEÍCULOS EM TRÂNSITO, DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - CNPJ nº 09.164.716/0001-07.

VENCEDOR: DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA						
CNPJ: 28.481.958/0001-60						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SHELL	LITROS	12000	5,44	65.280,00
2	ÓLEO DIESEL S10	SHELL	LITROS	8000	6,31	50.480,00
TOTAL						115.760,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.